



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Classe do Processo:	20000710025468APC - (0002546-41.2000.8.07.0007 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça
Registro do Acórdão Número:	187385
Data de Julgamento:	01/12/2003
Órgão Julgador:	1ª Turma Cível
Relator:	HERMENEGILDO GONÇALVES
Revisor:	ANTONINHO LOPES
Publicação:	Publicado no DJU SEÇÃO 3: 16/03/2004. Pág.: 82
Ementa:	CIVIL. SOBREPARTILHA SONEGAÇÃO DE BEM ADQUIRIDO DURANTE A SEPARAÇÃO DE FATO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECURSO IMPROVIDO. 1. O bem adquirido durante a separação de fato não se sujeita à sobrepartilha, já que restou demonstrado que o cônjuge virago não contribuiu para a aquisição do imóvel.
Decisão:	CONHECER. DESPROVER. UNÂNIME.
Indexação:	IMPROCEDÊNCIA, SOBREPARTILHA, AQUISIÇÃO, IMÓVEL, POSTERIORIDADE, SEPARAÇÃO DE FATO. SEGREDO DE JUSTIÇA.
Referências:	RAMOS DO DIREITO CV#PC REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS CPC-73@ART-267 INC-6